



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Ata TP 0009 Julg Hab

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0174/2019, TOMADA DE PREÇOS Nº 0009/2019.

Aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, às oito horas na sala de Licitações, segundo andar do Centro Administrativo Municipal, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação nomeada pelo Prefeito Municipal Sr. Avelino Menegolla, através do Decreto nº 321/2019 de 12/08/2019 composta pelo presidente Sr. Jucimar Bortoncello e demais membros, para procederem a análise e julgamento da documentação da Tomada de Preços nº 0009/2019, de acordo com a Lei nº 8.666/93, alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, cujo objeto é a escolha da proposta de **menor preço global** para a Contratação de Empresa especializada para Elaboração de Projetos do Loteamento Industrial Pedro Bortoluzzi no Município de Xanxerê, incluindo Estudos Topográficos, Ambientais, Projetos de Parcelamento do Solo (Loteamento), Geométrico, Terraplenagem, Pavimentação, Sinalização, Drenagem, Supressão de Vegetação, Passeios com Acessibilidade, Arborização, Sistema de Abastecimento de Água, Tratamento de Esgoto, Obras Complementares, Iluminação e Acessibilidade, conforme o edital e seus anexos. Após a análise dos documentos, a comissão resolve:

1. **INABILITAR** a empresa **AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME**, por **não ter apresentado** nenhum Atestado de Capacidade Técnica dos Profissionais com o respectivo Acervo Técnico registrado no Conselho de Classe referente aos **itens 5.8.1 ao 5.8.4** do Edital.
2. **INABILITAR** a empresa **OPUSBIO ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA ME** por **não ter apresentado** Atestados de Capacidade Técnica com o Acervo Técnico registrado no respectivo Conselho de Classe dos seguintes Profissionais:
 - a. Profissional Engenheiro Eletricista referente aos itens: “Projeto de Rede de Distribuição de Energia alta e baixa tensão e Projeto de Iluminação Pública” conforme **item 5.8.2** do Edital.
 - b. Profissional Engenheiro Civil ou Engenheiro Agrimensor ou Arquiteto referente aos itens: “Projeto Urbanístico e Loteamento”, Profissional Engenheiro Civil referente aos itens: “Projeto de Terraplenagem; Projeto Geométrico, Projeto de Rede de Distribuição de Água, Projeto de Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário, Projeto de Drenagem Pluvial, Projeto de Pavimentação, e Projeto de Sinalização Viária” de acordo com o **item 5.8.1** do Edital. O Atestado de capacidade técnica da Arquiteta e Urbanista apresentado possui somente “projeto de arquitetura de interiores e projeto mobiliário”, não contemplando com todos os itens exigidos.
 - c. Profissional Engenheiro Agrimensor ou Engenheiro Civil ou Engenheiro Florestal ou Engenheiro Agrônomo referente aos itens: “Estudos e Levantamentos topográficos Georreferenciados” conforme **item 5.8.4** do Edital.
 - d. Os atestados apresentados em nome da Bióloga Angela Maria Cenzi e da Engenheira Ambiental Beatriz Chinato Begnini, não contemplam com todos os acervos exigidos no **item 5.8.3.** do Edital.
 - e. O atestado de Capacidade Técnica Operacional emitido pela própria empresa com as assinaturas dos respectivos profissionais não é documento válido para comprovar o exigido no **item 5.8** do Edital, pois o correto é **atestado de Capacidade Técnica dos profissionais com o respectivo Acervo Técnico registrado no Conselho de Classe.**



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

f. Quanto aos contratos de prestação de serviços com os profissionais da empresa sem autenticação das assinaturas, não está previsto no edital tal exigência, a Comissão de Licitações baseada no Art. 43 parágrafo 3º da Lei 8.666/93 poderá realizar diligência a fim de verificar se as assinaturas são autênticas. Quanto as ART apresentadas sem assinatura do contratante e contratada, foram verificadas as autenticidades das mesmas no site do Crea, porém somente são válidas com as respectivas assinaturas. A declaração de disponibilidade dos equipamentos sem as especificações mínimas exigidas no Edital, não configura inabilitação, pois os equipamentos devem atender as especificações exigidas no momento da realização dos serviços. Verificou-se que a empresa apresentou contrato administrativo com o Município e Pinheiro Preto em cópias simples.

3. **HABILITAR** a empresa **GEONORTE PROJETOS LTDA** por ter apresentado todos os documentos de habilitação exigidos no item 05 do Edital. Quanto ao questionamento da empresa **OPUSBIO ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA ME** de não ter apresentado atestado de Engenheiro Ambiental, verificou que a empresa apresentou atestados de capacidade técnica do profissional Engenheiro Florestal estando de acordo com o exigido no Edital (Engenheiro Ambiental ou Biólogo ou Engenheiro Florestal ou Geógrafo).

4. Conforme acima, fica **HABILITADA** do certame a empresa **GEONORTE PROJETOS LTDA**, e **INABILITADAS** as empresas **AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME** e **OPUSBIO ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA ME**.

Nada mais havendo a tratar o presidente encerra os trabalhos e concede prazo legal 05 cinco dias úteis para recurso. Eu Munique Friederich, secretariei a sessão e lavrei a presente ata que segue assinada por mim e pelos demais presentes.

Xanxerê-SC, 15 de outubro de 2019.

JUCIMAR BORTONCELLO
Presidente

MUNIQUE FRIEDERICH
Secretária

DANIEL STRADA
Equipe de apoio

CHARLES LUIZ RABAIOLLI
Secretário de Desenvolvimento Econômico